



**PORTARIA Nº 001/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre as instruções relativas às sessões extraordinárias de instrução no âmbito do Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA DO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º do Regimento Interno<sup>1</sup> do Conselho de Ética do COB (RICECOB) e considerando a necessidade de regulamentar a condução das Sessões Extraordinárias de Instrução, resolve:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece as instruções para a realização das Sessões Extraordinárias de Instrução previstas no art. 13, §1º do RICECOB no âmbito do Conselho de Ética do COB.

Art. 2º. As partes envolvidas nos processos são integralmente responsáveis por garantir a presença de suas respectivas testemunhas nas Sessões Extraordinárias de Instrução, seguindo-se as orientações provenientes da Secretaria do CECOB.

Art. 3º. As Sessões Extraordinárias de Instrução não serão remarçadas, exceto pelos seguintes motivos:

- I. morte de Pai, Mãe, Irmão ou Companheiro(a);
- II. doença que impeça a participação nas Sessões virtuais;
- III. competição, em que quaisquer das partes estejam envolvidas.
- IV. participação em Assembleias e demais compromissos institucionais afetos à entidade do desporto, já agendados, no caso de seus representantes legais;
- V. impossibilidade dos membros do CECOB.

§1º A solicitação de adiamento deverá ser apresentada por meio de petição dirigida ao Relator(a) com antecedência mínima de 24 horas úteis, acompanhada de documento que comprove a dita exceção e não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos.

§2º Não serão aceitas outras justificativas para a redesignação das Sessões Extraordinárias de Instrução, sendo a ausência das testemunhas ou das partes tratada como renúncia ao direito de apresentação de provas testemunhais.

§3º As exceções previstas no art. 3º não se estendem aos patronos das partes.

<sup>1</sup> [https://admin.cob.org.br/uploads/2242\\_0d28877999\\_3a305326ad.pdf](https://admin.cob.org.br/uploads/2242_0d28877999_3a305326ad.pdf)



## Conselho de Ética

§4º Demais exceções serão tratadas pelo Conselho de Ética, na forma prevista no art. 21, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho de Ética do COB.

Art. 4º. As Sessões Extraordinárias de Instrução serão conduzidas na presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, podendo, a critério do Conselho, serem realizadas em sessão única ou dividida, com base na quantidade de pessoas a serem ouvidas.

Parágrafo único: as Sessões serão realizadas até o limite das 14h horário de Brasília, sem prejuízo da oitiva que estiver ocorrendo na ocasião.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GUILHERME FARIA DA SILVA**  
Presidente do Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil